

# Informativo Aace



Boletim Bimestral da Associação dos Analistas de Comércio Exterior.

nº. 10 - Janeiro e Fevereiro/2004

## **DIRETORIA DA AACE:**

Presidente: José Ricardo Ramos Sales  
Vice-presidente: Marcelo Menezes Saraiva  
Diretoria Adm. e Financeira: Daniel do V. Corgozinho (licenciado)  
Diretoria de Carreira: Euler Rodrigues de Souza  
Diretoria de Comun. e Estudos: Margarete Maria Gandini  
Diretoria Sócio-cultural e Esportiva: Luis Henrique B. da Silva

## **CONSELHO FISCAL DA AACE:**

Rodrigo da Costa Serran  
Clemens Soares dos Santos  
Carlos Luis Tavares  
Eduardo Carlos Weaver  
Sérgio Luis de Moraes de Freitas

## **VEJA NESTA EDIÇÃO:**

1. Desburocratização das Importações: Um Primeiro Passo? - Mauricio Genta Maragni
2. Perspectivas das Exportações Brasileiras de Carne de Frango - Rogério Alencar Pereira de Sousa
3. Entrepasto Aduaneiro e suas Oportunidades - Marcelo de Deus Barreira
4. Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos – CCR: Instrumento Antigo, Conceito Moderno – Gustavo Gimenez Nonato

### **QUEM SOMOS:**

O Informativo Aace é um espaço aberto à difusão de conhecimento técnico e informações atualizadas sobre temas relacionados ao Comércio Exterior, voltado tanto para os associados quanto ao público externo.

Para participar, basta enviar o seu artigo para o e-mail: [informativo\\_aace@terra.com.br](mailto:informativo_aace@terra.com.br)

### **SITE AACE:**

Em breve você será convidado a visitar nosso *website*.  
O lançamento ocorrerá neste bimestre.

## **EDITORIAL:**

Caros Leitores,

Encontra-se em fase de implementação a nova política industrial brasileira, pautada pelo documento Diretrizes da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior.

Seu objetivo principal é a eliminação dos gargalos à competitividade de setores estratégicos da indústria brasileira de bens e serviços e, conseqüentemente, o aumento das exportações e a melhoria dos índices de distribuição de renda e de inclusão social das classes menos favorecidas.

Nesse contexto, o Informativo Aace, a cada nova edição, busca consolidar a proposta de tornar-se um veículo eficaz, capaz de difundir o conhecimento técnico e informações atualizadas sobre temas relacionados ao Comércio Exterior.

Gostaríamos de agradecer a todos que vêm contribuindo com artigos e sugestões para a confecção desse Informativo e aproveitamos a oportunidade para convidá-los a participar das próximas edições.

Maria Cristina Milani  
Editora do Informativo AACE  
[maria.milani@desenvolvimento.gov.br](mailto:maria.milani@desenvolvimento.gov.br)

## **CONSELHO EDITORIAL:**

Maria Cristina de A.C. Milani - Editora  
Gustavo Saboia Fontenele e Silva  
José Ricardo Ramos Sales  
Luis Henrique Barbosa da Silva  
Marcelo Menezes Saraiva  
Margarete Maria Gandini

**Cadastre-se e receba gratuitamente o informativo através do e-mail: [informativo\\_aace@terra.com.br](mailto:informativo_aace@terra.com.br)**

## **AGENDA:**

**EXPOCOMEX – EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA O COMÉRCIO EXTERIOR**  
12 a 14 de julho de 2004  
Centro Sul – Centro de Convenções  
Florianópolis- Santa Catarina  
Maiores informações: <http://www.latinevent.com.br>

## DESBUROCRATIZAÇÃO DAS IMPORTAÇÕES: UM PRIMEIRO PASSO?

No último dia 02/12/2003 foi publicada no DOU a Portaria SECEX Nº 17, com o objetivo de consolidar em um único documento todos os normativos concernentes ao tratamento administrativo das importações brasileiras. A referida norma reuniu 87 atos normativos (entre Portarias SECEX, Portarias DECEX e Comunicados DECEX), que estavam esparsos pela legislação, num único documento contendo 55 artigos e 3 anexos. Além disso, o governo aproveitou a oportunidade para acrescentar mecanismos visando a desburocratização das importações e para adaptar o regime de licenciamento utilizado no Brasil.

Até a publicação da referida Portaria, o sistema administrativo das importações brasileiras estava dividido entre as importações com Licenciamento Automático (quando o próprio Siscomex automaticamente licenciava a operação no ato do registro da Declaração de Importação - DI) e as importações com Licenciamento Não-Automático (quando o importador tinha que elaborar a Licença de Importação - LI - com a antecedência prevista na legislação).

Com a entrada em vigor da Portaria, o sistema administrativo passou a compreender as seguintes modalidades: importações dispensadas de Licenciamento (na qual o importador deve somente providenciar o registro da DI no Siscomex com o objetivo de dar início aos procedimentos de Despacho Aduaneiro), importações sujeitas a Licenciamento Automático, e importações sujeitas a Licenciamento Não Automático. Nestes dois últimos casos o importador deve registrar a LI no Siscomex, que ficará disponível para fins de análise pelo(s) órgão(s) anuente(s). O prazo máximo para efetivação do resultado é de dez dias úteis nos casos de Licenciamento Automático e de sessenta dias corridos no caso de Licenciamento Não Automático, contados da data do registro da LI, e desde que os pedidos sejam apresentados de forma adequada e completa. Salvo exceções previstas na Portaria, o embarque da mercadoria no exterior pode ocorrer somente após a efetivação do Licenciamento; caso contrário a importação fica sujeita às penalidades previstas na legislação aduaneira.

Conforme pode ser observado, a nova estrutura é muito similar à anterior. As operações que, na estrutura anterior, tinham "Licenciamento Automático", na atual estão "dispensadas de Licenciamento"; e aquelas que tinham "Licenciamento Não Automático" ficaram subdivididas entre aquelas com a mesma denominação e aquelas com "Licenciamento Automático". Nesta última modalidade serão incluídas as importações na qual se requer maior celeridade no processo de efetivação da LI. Até o momento (jan/04), apenas as importações ao amparo do regime aduaneiro de "drawback" estão com "Licenciamento Automático" dentro dessa nova estrutura.

Além dessa alteração, a Portaria promoveu uma verdadeira "limpeza" nas operações sujeitas a Licenciamento, dispensando diversos produtos/operações da exigência de licença prévia, destacando-se as importações ao amparo do

mecanismo do "Ex-Tarifário" e aqueles produtos sujeitos a Comunicado de Compra. No restante do texto, a Portaria basicamente consolida as normas anteriores, sem muitas alterações substanciais. O grande mérito nesse caso é que a Portaria vai ter sua versão atualizada na internet sempre que for modificada, o que já ocorreu, por exemplo, com a entrada em vigor da Portaria SECEX Nº 1, em 02/01/2004. Por fim, foi disponibilizada no endereço eletrônico do MDIC ([www.desenvolvimento.gov.br](http://www.desenvolvimento.gov.br)) a relação dos produtos sujeitos a Licenciamento Automático e Não Automático, sempre atualizada, de forma a facilitar a pesquisa quanto à nova sistemática para as importações brasileiras.

Este foi, sem dúvida, um avanço no sentido de desburocratizar as importações. Vale lembrar que, em 03/09/2003, foi publicada a Portaria SECEX Nº 12, que consolidou as normas administrativas de exportação e que também vem sendo constantemente atualizada na internet. Esta iniciativa da Secretaria de Comércio Exterior deveria ser acompanhada pelos demais intervenientes do comércio exterior brasileiro, principalmente pela Secretaria da Receita Federal e pelo Banco Central do Brasil, visando a uma legislação unificada, cuja condução poderia ficar, por exemplo, a cargo da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, que é o órgão responsável pela coordenação das ações dos demais órgãos que possuem competências na área de comércio exterior. Foi dado um primeiro passo, mas ainda há muito que se caminhar antes de se falar em desburocratização do comércio exterior, principalmente no que se refere às importações.

Mauricio Genta Maragni  
Analista de Comércio Exterior  
[Mauricio.Maragni@desenvolvimento.gov.br](mailto:Mauricio.Maragni@desenvolvimento.gov.br)

## PERSPECTIVAS DAS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS DE CARNE DE FRANGO

O Brasil se tornou um dos maiores produtores e exportadores mundiais de frango, sendo a carne de frango um dos principais itens da balança comercial agrícola.

No agronegócio, o setor avícola tem vantagem comparativa no mercado internacional da carne de frango. A vantagem do Brasil é a qualidade do frango, bem superior à americana, decorrendo daí a preferência de alguns mercados consumidores pelo frango brasileiro. Os exportadores brasileiros de carnes de aves adaptaram seus produtos às necessidades dos seus compradores estrangeiros específicos, como é o caso do Oriente Médio, o qual é o principal bloco importador da carne de frango brasileira.

Na China há um mercado em potencial para importações, entretanto, a questão é estimular o volume, pois é um país com comportamento imprevisível no comércio exterior. No curto prazo, há a tendência de aumento moderado nas vendas para o Japão de carne de aves. A Rússia tem aumentado as importações, entretanto, é um mercado muito arriscado e sensível.

Outra excelente oportunidade para o Brasil seria entrar no mercado europeu de alimentos naturais, pois aqui utiliza-se a soja e o milho não transgênicos na ração das aves. A valorização do euro em 2002 e a disparada na cotação do dólar, após os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001 nos EUA, criaram uma combinação favorável às exportações brasileiras de produtos agropecuários, como é o caso da carne de frango. Além de aumentar os volumes embarcados, o euro mais forte criou oportunidades para a indústria brasileira conseguir melhores preços para seus produtos.

A elasticidade-renda da carne de frango é alta, pois um aumento na renda per capita causa um aumento mais que proporcional na demanda pela carne de frango. As exportações avícolas brasileiras dependem do aumento do consumo per capita dos países em desenvolvimento, ou seja, depende do efeito-preço, e nos países desenvolvidos dependem das negociações sobre as fortes barreiras e subsídios na produção doméstica. Assim, o que mais afeta as exportações da carne de frango brasileira é o protecionismo dos países desenvolvidos, como é o caso da indústria de aves do Canadá.

O aumento da demanda mundial por alimentos, em especial pela carne de frango, oferece boas perspectivas para o Brasil aumentar as suas exportações, pois a carne de frango brasileira é competitiva no mercado internacional.

Rogério Alencar Pereira de Sousa  
Analista de Comércio Exterior  
[rogerio.sousa@desenvolvimento.gov.br](mailto:rogerio.sousa@desenvolvimento.gov.br)

## ENTREPOSTO ADUANEIRO E SUAS OPORTUNIDADES

O Regime de Entreposto Aduaneiro é o que permite, na importação e na exportação, o depósito de mercadoria, em local determinado, com suspensão do pagamento de tributos e sob controle fiscal. Permite ainda a permanência de mercadoria estrangeira em feira, congresso, mostra ou evento semelhante, realizado em recinto de uso privativo, previamente alfandegado para este fim.

Grandes empresas mundiais já perceberam estas oportunidades, tornando o Brasil um “hub” de distribuição para a América Latina, ou seja, aproveitando, entre outros, o poder de estoque do nosso país, além dos serviços conexos. Afora esta oportunidade, não podemos esquecer do fluxo de caixa dos importadores brasileiros, com a nacionalização para consumo fracionada, possibilitada por este Regime Aduaneiro Especial.

A mercadoria admitida no Entreposto Aduaneiro (Importação) é de propriedade do exportador, algo semelhante às nossas exportações em consignação, portanto são admitidas sem cobertura cambial.

Além disso, o entreposto também admite mercadorias na exportação. O regime de entreposto aduaneiro na

exportação permite a armazenagem de mercadoria em local alfandegado, com suspensão do pagamento dos impostos, na modalidade de Regime Comum, ou com direito à utilização dos benefícios fiscais relativos à exportação, antes do seu efetivo embarque para o exterior, na modalidade de regime extraordinário.

A hipótese do Regime de Entreposto Aduaneiro de Exportação, modalidade de Regime Extraordinário, é permitida somente para as Empresas Comerciais Exportadoras, que se aproveitam apenas dos benefícios fiscais. Os incentivos cambiais são obtidos de outra forma que não através deste regime.

Dentre as oportunidades, as que mais interessam são as das atividades conexas, que possibilitam um melhor aproveitamento do regime. As mercadorias armazenadas em Recinto Alfandegado de Uso Público sob o Regime de Entreposto Aduaneiro na importação ou na exportação, além dos serviços comuns poderão ser objeto: de etiquetagem e marcação, para atender a exigências do comprador estrangeiro; de exposição, demonstração e teste de funcionamento, e das seguintes operações de industrialização:

- Acondicionamento ou reacondicionamento;
- Montagem;
- Beneficiamento;
- Renovação ou reacondicionamento das partes, peças e outros materiais;
- Transformação, no caso de preparo de alimentos para consumo a bordo de aeronaves e embarcações utilizadas no transporte comercial internacional ou destinados a exportação.

O consignatário (pessoa jurídica estabelecida no País) é beneficiário do Regime de Entreposto Aduaneiro, na exportação. Na modalidade de regime comum, o consignatário é a pessoa jurídica que depositar, em recinto credenciado, a mercadoria destinada ao mercado externo. E, na modalidade de regime extraordinário, o consignatário é a empresa comercial exportadora.

A mercadoria poderá permanecer no Regime de Entreposto Aduaneiro, na Importação, pelo prazo de um ano (e não 365 dias), contado da data do desembarço aduaneiro de admissão. E, na Exportação, pelo prazo de um ano, na modalidade de Regime Comum e de noventa dias, na modalidade de Regime Extraordinário.

Além disso, o prazo de permanência no regime de mercadoria armazenada em recinto alfandegado de uso público poderá ser sucessivamente prorrogado em situações especiais, respeitado o limite máximo de três anos.

Marcelo de Deus Barreira  
Advogado, Professor Universitário da UNIMONTE  
e Supervisor de Comércio Exterior da Mesquita S/A  
[mdbarreira@terra.com.br](mailto:mdbarreira@terra.com.br)

## CONVÊNIO DE PAGAMENTOS E CRÉDITOS RECÍPROCOS - CCR: INSTRUMENTO ANTIGO, CONCEITO MODERNO<sup>1</sup>

O Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos – CCR foi subscrito em 1982 pelos Bancos Centrais da Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Equador, México, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela (ALADI e República Dominicana, exceto Cuba), em substituição ao Acordo de Pagamentos e Créditos Recíprocos, de 1965.

A concepção original do convênio tinha por objetivos promover a integração comercial, financeira e monetária entre os países da região, além de reduzir o fluxo internacional de divisas, num período de pouca liquidez, fragilidade do sistema bancário, escassez de garantias externas e baixo nível de reservas internacionais desses países.

O CCR é um mecanismo de compensação multilateral de pagamentos derivados do comércio entre os países conveniados, com base no cancelamento contábil de créditos e débitos registrados pelos Bancos Centrais desses países.

Após contratar uma importação, o importador solicita a um banco comercial local que emita um código de reembolso junto ao Banco Central de seu país, para cursar a operação no CCR. Esse código é, posteriormente, enviado ao Banco Central do país do exportador. Mediante a apresentação dos documentos exigidos pelo convênio, o exportador recebe do banco comercial de seu país o pagamento imediato por sua exportação, na data de vencimento do documento de crédito. O banco comercial do exportador é reembolsado, por sua vez, pelo seu Banco Central de seu país, que registra um crédito a seu favor contra o Banco Central do país do importador. A diferença diária entre débitos e créditos entre os dois Bancos Centrais é coberta por linhas de crédito negociadas bilateralmente entre os países. Nas compensações quadrimestrais (janeiro, maio e setembro), esses Bancos Centrais recebem ou pagam apenas o saldo de suas operações cursadas no convênio. Esses saldos credores e devedores são liquidados pelo *Federal Reserve Bank of New York*.

Os documentos de crédito aceitos pelo CCR são: ordens de pagamento para pagamentos à vista e para cobranças simples; cheques nominativos para transferências pessoais; créditos documentários, letras de câmbio avalizadas e cartas de crédito para liquidação de curto prazo de operações de grande volume; e notas promissórias “pagarés” para pagamentos de médio e longo prazos.

O CCR assegura a garantia de reembolso ao exportador, eliminando o maior obstáculo às transações comerciais: a cobrança. Em caso de inadimplência do importador, o seu banco comercial pagará o exportador. Não há, portanto, risco comercial na operação. Se esse banco comercial se tornar insolvente e não honrar o compromisso, o Banco Central do país do importador será o responsável pelo ônus do pagamento. Dessa forma, o risco bancário é assumido

<sup>1</sup>Referências bibliográficas: [www.aladi.org](http://www.aladi.org); [www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br); [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br); Informativo da Confederação Nacional da Indústria – CNI, de dezembro de 2003.

por esse Banco Central. Resta o risco soberano do Banco Central do país do importador não efetuar o pagamento ao Banco Central do país do exportador, na compensação quadrimestral. Caso o Banco Central devedor se torne inadimplente, existe o recurso do Programa Automático de Pagamento – PAP, dispositivo que passou a vigorar em 1991, segundo o qual os débitos poderão ser pagos em até quatro parcelas mensais, por até duas oportunidades a cada dois anos. Há uma segurança adicional ao Banco Central credor, que é a prioridade de recebimento. Os créditos são considerados irrevogáveis e de curto prazo, não sendo elegíveis a uma renegociação no Clube de Paris. Desde o início do CCR, não houve um só caso de inadimplência.

Histórico de renegociações no CCR (em US\$)			
Ano	Total ano	País	Prazo médio renegociado
1981	47.800.000	Bolívia	4 meses
1982	158.500.000	Argentina e Bolívia	4 meses
1983	260.300.000	Argentina e Brasil	7,2 meses
1984	327.800.000	Argentina, Brasil e Equador	3,1 meses
1985	323.800.000	Argentina	4 meses
1986	99.500.000	Bolívia e Equador	4 meses
1987	435.600.000	Argentina, Bolívia, Equador e Peru	3,9 meses
1988	367.400.000	Argentina e Equador	4 meses
<b>Total</b>	<b>2.020.700.000</b>		<b>4,1 meses</b>

Fonte: Banco Central do Brasil

Incidem juros diários sobre as posições devedoras (“Custo CCR”, na tabela abaixo), razão pela qual os Bancos Centrais podem antecipar os pagamentos que seriam efetuados somente nas compensações quadrimestrais. O “Custo CCR” é estabelecido de tal sorte que seja benéfico aos Bancos Centrais credores (taxa mais alta que a obtida na remuneração das reservas internacionais) e também aos Bancos Centrais devedores (taxa mais baixa que o custo de captação externa do país). Essa opção pelo pagamento antecipado diminui o risco global do CCR, uma vez que reduz o montante dos valores a serem liquidados na compensação quadrimestral.

Comparativo entre a Taxa de Remuneração das Reservas e o Custo do CCR (%a.a.)						
Taxa	1998	1999	2000	2001	2002	2003 <sup>1</sup>
Remuneração das Reservas <sup>2</sup>	5,80	5,53	6,32	3,58	1,73	1,18
Custo CCR <sup>3</sup>	7,53	6,44	7,57	4,83	2,84	2,32
Spread <sup>4</sup>	1,93	0,91	1,25	1,25	1,11	1,14

Fonte: Banco Central do Brasil/Deriv/Direc/Sucov<sup>2</sup>

De 1966 a 2003, foram cursados no CCR US\$ 213,78 bilhões, com transferência de divisas de US\$ 65,03 bilhões, ou 30,4% do total. Esse é o risco potencial do sistema, que pode ou não se materializar nas compensações quadrimestrais. É representado, na tabela abaixo, pela coluna “Saldo do Brasil na compensação”. Ao sair da condição de devedor e se tornar credor do sistema em 2001, o Banco Central do Brasil passou a assumir o risco soberano de algum Banco Central membro recorrer ao Programa Automático de Pagamento – PAP.

### <sup>2</sup> Notas:

1 - Ano de 2003: acumulado de janeiro a junho;

2 - Taxa anual de remuneração das reservas calculada pela média da Libid (aproximadamente 1/8 abaixo da Libor) de 4 meses;

3 - Custo anual CCR calculado pela média dos 3 quadrimestres da Taxa CCR (até o final do ano de 1998, calculado como 90% da PRIME

do banco de maior ativo na praça de New York. A partir de janeiro de 1999, Libor 4 meses + 1 ponto percentual);

4 - Diferença entre o Custo CCR e a Taxa de Remuneração das Reservas.

Consolidado anual do Brasil no CCR (em milhões US\$)							
Ano	Créditos do Brasil (1)	Débitos do Brasil (2)	Pagamentos Antecipados ao Brasil	Pagamentos Antecipados do Brasil	Saldos do Brasil na compensação	Total do Brasil cursado no CCR (1)+(2)	Var.% em relação ao ano anterior
1995	2906,5	5590,7	487,5	2924,6	-247,1	8497,2	-
1996	2297,0	3970,3	446,6	1956,0	-163,9	6267,3	-26,2%
1997	1876,7	4175,5	329,6	2528,4	-100,0	6052,2	-3,4%
1998	1463,8	2750,9	371,0	1579,0	-79,1	4214,8	-30,4%
1999	966,7	2036,9	220,0	1182,0	-77,2	3032,6	-28,1%
2000	975,7	1610,4	340,5	943,0	-32,1	2586,0	-14,7%
2001	676,7	336,6	375,1	97,5	62,5	1013,2	-60,8%
2002	495,9	79,9	291,0	-	125,0	575,8	-43,2%
2003	382,9	42,8	232,5	-	107,6	425,7	-26,1%
<b>Total</b>	<b>12.071,90</b>	<b>20.592,9</b>	<b>3.093,8</b>	<b>11.210,5</b>	<b>-404,3</b>	<b>32.664,8</b>	-

Fonte: ALADI

Com vistas a reduzir sua exposição ao risco, o Banco Central do Brasil editou a Circular BCB nº 2.982, de 10 de maio de 2000, que restringiu a, no máximo, 360 dias o prazo das operações de exportação e importação cursadas no CCR. Exigiu, também, o recolhimento antecipado neste banco dos valores das importações, com exceção aos países do Mercosul, Bolívia e Chile, para operações de até US\$ 100 mil. Na prática, essas medidas reduziram o interesse dos exportadores e importadores brasileiros pelo CCR.

Balança Comercial do Brasil com o mundo, exceto ALADI (em milhões US\$)						
	1999	2000	2001	2002	2003	Var. % 2000-03
Exportações Brasil-mundo, exceto ALADI	42.204,5	42.146,8	45.977,5	50.360,2	60.007,0	42,4%
Importações Brasil-mundo, exceto ALADI	39.840,6	44.204,5	45.579,8	39.025,9	40.094,6	-9,3%
Saldo Comercial	2.363,9	-2.057,7	397,8	11.334,3	19.912,4	-1067,7%
Corrente de Comércio	82.045,1	86.351,2	91.557,3	89.386,2	100.101,7	15,9%

Fonte: ALICEWEB/MDIC

Balança Comercial do Brasil com os países da ALADI (em milhões US\$)						
	1999	2000	2001	2002	2003	Var. % 2000-03
Exportações Brasil-ALADI	5.806,9	12.938,8	12.245,1	10.001,5	13.077,1	1,1%
Importações Brasil-ALADI	9.454,1	11.634,1	9.992,4	8.203,4	8.165,0	-29,8%
Saldo Comercial	-3.647,1	1.304,7	2.252,7	1.798,2	4.912,1	276,5%
Corrente de Comércio	15.261,0	24.572,9	22.237,6	18.204,9	21.242,1	-13,6%

Fonte: ALICEWEB/MDIC

Nas tabelas acima, nota-se que a partir do ano de 2000, o crescimento das exportações brasileiras para a ALADI foi significativamente menor que o crescimento verificado para o resto do mundo no mesmo período. Seguindo o mesmo raciocínio, as importações brasileiras provenientes dos países da ALADI demonstraram, no período, redução mais acentuada que as importações provenientes do resto do mundo. Certamente, outros fatores influenciaram esse comportamento das exportações e importações brasileiras procedentes da ALADI, como, por exemplo, o baixo crescimento econômico da região. Entretanto, os números sugerem que as restrições impostas ao CCR pela Circular BCB nº 2.982, atuaram fortemente na redução do intercâmbio comercial do Brasil com os países da ALADI.

No sentido de flexibilizar essas restrições, o Banco Central do Brasil editou a Circular BCB nº 3.158, de 23 de outubro de 2002, elevando para até US\$ 200 mil o limite das operações brasileiras de importação cursadas com a Argentina no CCR e também extinguiu a limitação de prazo para este país. Além disso, a Circular BCB nº 3.160, de 30 de outubro de 2002, condicionou o reembolso ao banco comercial do exportador à confirmação do crédito correspondente pago pelo Banco Central do país do importador, a favor do Banco Central do Brasil, nas operações de exportação com prazo superior a 360 dias. Essas medidas foram importantes, todavia insuficientes para aumentar a utilização do CCR.

Em atendimento às reivindicações de empresas brasileiras que operam no CCR, foram implementadas duas medidas para viabilizar, novamente, a utilização deste mecanismo. A primeira foi a Medida Provisória nº 142, de 2 de dezembro de 2003, que criou um dispositivo de proteção ao Banco Central do Brasil face ao risco bancário, determinando que os créditos deste banco contra instituição financeira credenciada a operar no CCR, não serão alcançados pela decretação de intervenção na instituição financeira, declaração de sua liquidação extrajudicial ou falência. A outra medida, foi a Circular BCB nº 3.211, de 4 de dezembro de 2003, que eliminou a exigência de recolhimento antecipado ao Banco Central do Brasil do valor das importações cursadas no CCR. Espera-se, com isso, uma expansão importante no intercâmbio comercial do Brasil com os países membros do CCR.

Em conjunto, essas duas medidas sinalizam que os países conveniados ao CCR são prioridade para o Brasil em matéria de comércio exterior. Isso legítima o governo brasileiro a exigir, desses países, reciprocidade de tratamento comercial no CCR.

Isso posto, o CCR é um instrumento que preza pela otimização de transferência de divisas internacionais e pelo intercâmbio comercial, financeiro e monetário entre os países signatários deste convênio, num contexto de protecionismo comercial das nações em estágio de desenvolvimento superior. Trata-se de uma oportunidade de expansão comercial para o Brasil. Por isso é um mecanismo moderno. E imprescindível para o processo de desenvolvimento econômico dos países da região.

Gustavo Gimenez Nonato  
 Analista de Comércio Exterior  
[gustavo.nonato@desenvolvimento.gov.br](mailto:gustavo.nonato@desenvolvimento.gov.br)